



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 72, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Programa de Preceptoría do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 9 de novembro de 2021 referente ao processo administrativo SEI nº 23107.020748/2021-79,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pro-Jovem; cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ, e a Secretaria Nacional de Juventude; e altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nº 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentação do exercício da função de Preceptor para os cursos da área da Saúde na Universidade Federal do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Universidade Federal do Acre (Ufac) o Programa de Preceptoría, a ser prestado por profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou do quadro funcional da Ufac, que poderá ser exercida:

I - sem ônus para a Ufac, realizado mediante Termo de Adesão de Preceptoría Voluntária entre esta IFES e o preceptor; e

II - condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da Instituição, podendo haver oferecimento de bolsas aos Preceptores, observados os parâmetros

estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005.

Parágrafo único. A atividade de Preceptor não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista, caracterizando atividade não remunerada pela Universidade Federal do Acre.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Programa de Preceptoría é entendido nos termos desta Resolução como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica dos acadêmicos do Curso de Medicina da Ufac, em situações reais de aprendizagem prática, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde, promovendo assistência direta ao acadêmico em atividades de habilidades profissionais e Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (Internato).

Art. 3º O Preceptor é aquele que acompanha os alunos do Curso de Medicina nas práticas formativas desenvolvidas nas Unidades de Saúde, desde a atenção primária até à alta complexidade, e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno de Medicina da Ufac, de acordo com a necessidade do curso e sob a supervisão do professor que propôs a preceptoría.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de preceptoría têm os seguintes objetivos:

I - estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do Curso de Medicina;

III - contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;

IV - sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira; e

V - fomentar a articulação entre o Ensino Superior e a assistência à saúde.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

Art. 5º As atividades de preceptoría do Curso de Medicina da Ufac deverão ser organizadas em conformidade com o Projeto Pedagógico

Curricular do curso, respeitando-se as rotinas de trabalho das unidades de saúde envolvidas no campo de prática e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Medicina.

Art. 6º A atividade de preceptoria será prestada em instituições integrantes do Sistema Único de Saúde, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade Federal do Acre e/ou nos ambientes de práticas previstos no Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Medicina da Ufac, como Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Unidades de Pronto-atendimento (UPA).

Art. 7º O número de preceptores para cada módulo/disciplina de prática deverá respeitar o número adequado de discentes nos espaços de prática das unidades de saúde com atenção às especificidades do Projeto Pedagógico Curricular do Curso, bem como às especificidades de cada campo de trabalho, assim como em conformidade com as determinações administrativas pertinentes às redes públicas municipal e estadual de saúde, para cada campo de prática, observados os convênios.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR

Art. 8º Os profissionais da área da saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com a Ufac que queiram integrar o Programa de Preceptoria serão selecionados por meio de processo seletivo a ser organizado e executado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º Para participar do processo seletivo mencionado no artigo anterior, os profissionais da saúde interessados deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - para atividades no âmbito do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (Internato), práticas profissionais de Ambulatórios, de Unidades de Pronto Atendimento e de Habilidades Médicas e Cirúrgicas:

a) ser profissional médico ou de outra área da saúde pretendida para a preceptoria médica e apresentar certificado de conclusão de curso credenciado pelo MEC ou outro órgão competente;

b) possuir experiência, competência e ética profissional, a serem aferidas por meio de exame circunstanciado do **currículum lattes** dos interessados, de acordo com o disposto no edital do processo seletivo; e

c) estar regularmente inscrito em seu Conselho de Classe e apresentar certidão negativa atualizada expedida pela respectiva entidade de classe em que estiver inscrito, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 10. Os professores presidentes das comissões de área, interessados em que preceptores integrem a equipe, devem encaminhar ao coordenador do Curso a proposta fundamentada contendo:

I - a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor voluntário ou bolsista nas instalações da entidade a ser conveniada;

II - justificativa técnica para a proposta; e

III - quantitativo de estudantes que serão alocados, com identificação do curso e do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades que serão desenvolvidas, suas habilidades e conceitos técnicos pretendidos.

Art. 11. Após ser selecionado por meio de processo seletivo e ser convocado, cada preceptor deverá celebrar Termo de Compromisso com a Ufac, com prazo de vigência determinado.

Art. 12. Os Termos de Adesão deverão ser assinados pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo Coordenador do Curso, que será responsável pelo acompanhamento de sua execução junto aos professores presidentes das comissões de área, às quais são integrados os preceptores.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete ao profissional preceptor da Ufac:

I - responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades do internato e/ou estágio curricular, segundo sua área de especialidade;

II - responsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares na instituição em que esteja vinculado;

III - participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

IV - participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

V - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes do Curso de Medicina a ele vinculado;

VI - realizar as avaliações de desempenho dos discentes sob sua responsabilidade, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as diretrizes emanadas da Comissão de Estágio;

VII - apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela Ufac; e

VIII - atuar nos termos das diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina e do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Ufac.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 14. São benefícios possíveis do exercício da função de preceptor nos termos desta Resolução:

I - participar como colaborador(a) em pesquisas de alunos do Curso de Medicina, desde que devidamente comprovada a titulação para tal e desde que em acordo com as regulamentações da Ufac, pertinentes a cada caso;

II - enviar trabalhos para congressos e afins, orientando alunos de graduação e utilizando o nome desta IFES, sendo necessária a participação de docente de

magistério superior como coautor;

III - publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio ou com a participação de discente, utilizando o nome desta IFES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho como coautor;

IV - participar de grupos de pesquisa da Ufac como pesquisador colaborador, desde que em acordo com as regulamentações da Ufac;

V - receber certificação das atividades desenvolvidas como preceptor do Curso de Medicina da Ufac;

VI - participar de cursos de desenvolvimento profissional docente da Ufac, realizados pelo Curso de Medicina;

VII - matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** desta IFES - para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação, respeitando o regimento interno de cada Programa e a disponibilidade de vagas;

VIII - concorrer em Editais de Seleção dos Cursos de Pós-Graduação **Lato e Stricto Sensu** na área da saúde, da Universidade Federal do Acre, com previsão de vagas específicas destinadas aos profissionais/preceptores colaboradores da desta IFES;

IX - usar, caso deseje, a logomarca da Ufac e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho (jaleco) em local e período correspondente ao desenvolvimento das atividades de preceptoria do Curso de Medicina da Ufac.

X - acessar o Portal de Periódicos CAPES na Ufac;

XI - receber a carteira de empréstimo de livros na biblioteca da Ufac;

XII - receber senha de wi-fi nas dependências da Ufac; e

XIII - participar das reuniões da Comissão de Estágio do curso com direito a voto específico nas questões do internato.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA

Art. 15. A carga horária do preceptor para o Programa de Internato será de 20 (vinte) horas semanais horizontais ou 24 (vinte e quatro) horas em caso de regime de plantão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O programa de preceptoria oferecerá, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição, bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005 e art. 27 da Lei nº 12.871/2013.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro de docentes do Curso de Medicina, com vínculo empregatício com a Ufac, que também exerçam preceptoria, nos casos em que essa atividade seja

concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.

Art. 17. O valor da bolsa de preceptoría terá como referência limite o valor pago pelo Programa Pró-Internato do MEC para 20 (vinte) horas de atividades semanais de preceptoría, cabendo ao preceptor da Ufac o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoría na área de saúde da Ufac.

Art. 18. Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, por meio da Comissão de Estágio.

Art. 19. O preceptor será periodicamente avaliado pela Comissão de Estágio, bem como pela instituição à qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoría da Ufac.

Art. 20. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoría de Graduação, devidamente calcada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta IFES.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 12/11/2021, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0377194** e o código CRC **D2A9BFE3**.

Referência: Processo nº 23107.020748/2021-79

SEI nº 0377194